

GRUPAMENTO DE APOIO DO DF

Estudo Técnico Preliminar 144/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 67289.004823/2026-43

2. Informações Básicas da Contratação

Identificação

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objeto subsidiar a decisão de contratação, por meio de credenciamento, de prestadores de serviços especializados em transporte interestadual de bagagens e automóveis desacompanhados de militares, em sistema regionalizado porta a porta, destinada ao atendimento das demandas anuais de movimentação de pessoal das Organizações Militares apoiadas pelo Grupamento de Apoio do Distrito Federal (GAP-DF), com origem nos Destacamentos e Organizações Militares a seguir identificados.

Unidades com Origem dos Serviços

O credenciamento abrange 16 (dezesesseis) Destacamentos e Organizações Militares, distribuídos nos seguintes estados:

Nº	Sigla	Denominação	Localização
1	DTCEA-AN	DTCEA de Anápolis	Anápolis/GO
2	DTCEA-TRM	DTCEA de Três Marias	Três Marias/MG
3	DTCEA-BQ	DTCEA de Barbacena	Barbacena/MG
4	DTCEA-LS DTCEA-CF	/ DTCEA de Lagoa Santa e de Confins	Lagoa Santa/MG e Confins/MG
5	DTCEA-BW	DTCEA de Barra do Garças	Barra do Garças/MT
6	DTCEA-FA	DTCEA de São Félix do Araguaia	São Félix do Araguaia/MT
7	CPBV / DTCEA-CC	DTCEA do Cachimbo / Campo de Provas Brig. Velloso	Novo Progresso/PA (via Guarantã do Norte/MT)
8	DTCEA-CY	DTCEA de Cuiabá	Várzea Grande/MT
9	DTCEA-GI	DTCEA de Chapada dos Guimarães	Chapada dos Guimarães/MT

10	DTCEA-EP	DTCEA de Porto Esperidião	Porto Esperidião/MT
11	DTCEA-SI	DTCEA de Sinop	Sinop/MT
12	DTCEA-SRO	DTCEA de São Roque	São Roque/SP
13	DTCEA-YS	DTCEA de Pirassununga	Pirassununga/SP
14	DTCEA-TNB	DTCEA de Tanabi	Tanabi/SP
15	DTCEA-STA	DTCEA de Santa Teresa	Santa Teresa/ES
16	DTCEA-PCO	DTCEA de Pico do Couto	Petrópolis/RJ

3. Descrição da necessidade

Contexto Institucional

O Grupamento de Apoio do Distrito Federal (GAP-DF) é a Organização Militar responsável pelo apoio logístico às Organizações Militares da Aeronáutica no âmbito de sua área de jurisdição. Entre as atividades permanentes de apoio logístico, destaca-se o transporte de bagagens e de automóveis desacompanhados de militares, necessário em decorrência das movimentações anuais de pessoal determinadas pelo Comando da Aeronáutica (COMAER). Tal atividade envolve o atendimento a Organizações Militares localizadas em diferentes regiões do território nacional, exigindo soluções logísticas compatíveis com a dispersão geográfica da demanda.

Demanda Operacional

As movimentações de pessoal militar são atos administrativos recorrentes e inerentes à atividade castrense, ocorrendo de forma contínua ao longo do ano. A cada ciclo de movimentação, o militar e sua família necessitam transferir bens pessoais, móveis domésticos e, frequentemente, veículo(s) automotor(es) para a nova localidade de destino. O transporte é realizado por conta da União, nos termos do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, e da ICA 177-31. Nessa modalidade, a empresa credenciada será responsável pela execução integral dos serviços contratados, nos termos definidos no Termo de Referência, sem transferência de ônus ao militar beneficiário relativamente às obrigações assumidas pela contratada no âmbito do objeto credenciado.

Os Destacamentos e Organizações Militares apoiados pelo GAP-DF estão distribuídos em estados geograficamente dispersos (GO, MG, MT, PA, SP, ES e RJ), com algumas unidades localizadas em áreas de difícil acesso, o que exige dos prestadores de serviço capacidade operacional ampla e experiência em logística interestadual porta a porta.

Além do caráter contínuo das movimentações de pessoal, observa-se que os deslocamentos ocorrem para destinos distribuídos por todo o território nacional, abrangendo localidades de curta, média e longa distância. Em razão da imprevisibilidade dos destinos definidos pelos Planos de Movimentação do Comando da Aeronáutica, torna-se necessária a manutenção de solução contratual apta a atender integralmente as diversas rotas eventualmente demandadas durante a vigência da contratação.

A ausência de instrumento contratual adequado poderá ocasionar atrasos na execução das movimentações de pessoal, comprometendo a continuidade administrativa das Organizações Militares envolvidas e gerando prejuízos operacionais ao cumprimento das missões institucionais do Comando da Aeronáutica.

Justificativa para o Credenciamento

A modalidade de credenciamento é a mais adequada para o presente caso, tendo em vista que:

- o serviço é de natureza singular e prestado a múltiplos usuários com destinos variados em todo o território nacional, sendo inviável selecionar um único fornecedor para atender a toda a demanda;
- os credenciados poderão ser acionados simultaneamente por diferentes militares e unidades, conforme a conveniência e necessidade de cada movimentação;
- a competição por preço é substituída pela fixação de tabela de preços referenciais (preço unitário do M³/KM), garantindo isonomia e economicidade;
- o procedimento está em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê o credenciamento como procedimento auxiliar de licitação.

A contratação pretendida tem como objeto a realização de procedimento de credenciamento para contratação de serviços de transporte rodoviário de bagagem, mobiliário, automóvel e demais pertences no sistema porta a porta, destinados a militares subordinados às Organizações Militares (OM), sob apoio do Grupamento de Apoio do Distrito Federal (GAP-DF).

Este estudo visa atender o preconizado na ICA 177-31/2004, norma que regula as movimentações de pessoal no âmbito da Aeronáutica, mais especificamente em seu item 1.2.6 Transporte na Modalidade "Por conta da União":

"1.2.6 Transporte Na Modalidade "Por Conta Da União" é o transporte autorizado para a execução da movimentação do militar ou deslocamento por motivo de interesse do serviço, mediante contratação, pela União, de empresas particulares."

Nessa esteira, a aludida legislação foi mais adiante e pontuou ainda os possíveis casos para utilização da modalidade ora

almejada: "O Transporte na modalidade "por conta da União" será realizado nos seguintes casos:

- a) solicitações de transporte realizadas após a data do desligamento, para os militares enquadrados em 2.1, 2.3, 2.6.1, 2.7.1, 2.7.3, 2.8.1, 2.8.2, 2.8.3,2.8.3.1, 2.8.3.2 e 2.9 desta Instrução; (NR) — Portaria n' 372/GC6, de 31 de março de 2005;
- b) solicitações de transporte de bagagem e de pessoal, para os militares enquadrados em 2.10.1, realizadas em até trinta dias após a publicação do ato de convocação ou de designação para o serviço ativo;
- c) transporte de pessoal (fornecimento de passagens), para os militares enquadrados em 2.4.1, 2.4.2, 2.4.3, 2.4.4, 2.1.2 e 2.11 desta Instrução; (NR) — Portaria n' 372/GC6, de 31 de março de 2005;
- d) traslado de corpo de que trata o item 2.12 desta Instrução; (NR) — Portaria n' 372/GC6, de 31 de março de 2005;
- e) transporte de bagagem e dos dependentes de militar falecido, cuja solicitação seja realizada até 150 dias após a data do falecimento (item 2.13 desta Instrução); (NR) — Portaria n' 372/GC6, de 31 de março de 200; e
- f) transporte de pessoal, nos casos de incorporação previstos no item 2.7.4 desta Instrução. (NR) — Portaria n' 372/GC6, de 31 de março de 2005."

Nesse contexto, têm-se aproximadamente centenas de transferências de militares ligados à este Grupamento de Apoio para as mais diversas localidades do Brasil, os quais podem optar pelo transporte na modalidade "pagamento em espécie" ou "por conta da União".

Sendo assim, ante às considerações retro, este Grupamento possui a necessidade de efetuar o traslado de bagagem dos militares incluídos no plano de movimentação da aeronáutica que optarem pela modalidade por conta da União.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GAP-DF	Ordenador de Despesa ou autoridade designada

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Descrição da Solução

A solução consiste na contratação, via credenciamento permanente, de empresas especializadas em transporte interestadual de bagagens e automóveis, em sistema porta a porta, para atendimento das movimentações originadas das Organizações Militares apoiadas pelo GAP-DF. Os serviços compreendem, de forma integrada e obrigatória, as seguintes etapas:

- Confecção de inventário analítico assinado pelas partes;
- Desmontagem e embalagem adequada dos bens;
- Carregamento e acondicionamento em contêiner, lift van ou caminhão baú;
- Armazenagem, quando necessária, por até 30 dias (incluída no preço);
- Manuseio na cidade de origem e transporte interestadual;
- Descarregamento, manuseio e entrega na residência de destino;
- Desembalagem e montagem dos bens, com retirada dos materiais de embalagem;
- Contratação de seguro obrigatório das bagagens e dos veículos.

Padronização da forma de precificação

Os serviços serão estruturados em itens definidos por **localidade de origem** e **faixas de quilometragem**, sendo a remuneração calculada com base em **preço unitário expresso em reais por metro cúbico por quilômetro (R\$/m³/km)**, conforme modelagem adotada pela Administração para mensurar, de forma objetiva e padronizada, o custo do transporte de bagagens, mobiliário, automóveis desacompanhados e demais pertences dos militares movimentados.

A adoção desse modelo de precificação por **m³/km**, associada à segmentação por faixas de distância, busca refletir de forma mais fiel a composição do custo do serviço, considerando simultaneamente o **volume transportado** e a **extensão do percurso** a ser percorrido. Além disso, tal metodologia confere **objetividade à formação dos preços, isonomia entre os credenciados, racionalidade administrativa na comparação das propostas e aderência à prática de mercado observada em contratações similares da Administração Pública**.

Nesse contexto, o valor devido em cada contratação será apurado a partir da seguinte fórmula de cálculo:

Valor do serviço = Preço unitário (R\$/m³/km) × Distância (km) × Cubagem (m³)

No caso específico da faixa de até 50 km, entendeu-se necessária a previsão de **distância mínima de faturamento de 25 km e cubagem mínima de faturamento de 5 m³**, com o objetivo de assegurar a exequibilidade econômica da contratação. Isso porque, nas movimentações de curta distância, parcela relevante do custo do serviço decorre de despesas fixas de mobilização e execução — como vistoria, embalagem, disponibilização de veículo e equipe, carga, descarga, desembalagem, seguro e demais encargos operacionais —, as quais não variam proporcionalmente em função da quilometragem efetivamente percorrida ou do volume transportado. A adoção do piso mínimo, portanto, busca compatibilizar a sistemática de remuneração por m³/km com a realidade operacional do serviço, sem afastar a objetividade da medição.

Limites de Cubagem e Seguro por Posto/Graduação

Posto / Graduação	Limite (m³)	Valor Seguro	Máx.
Oficiais Gerais	60	10x soldo	
Oficiais Superiores (CMG, Cel, CF, TC, CC, Maj)	55	10x soldo	
Oficiais Subalternos e Intermediários (CT, Cap, 1T, 2T)	50	10x soldo	

Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial	45	10x soldo
Suboficial, Subtenente e 1º Sargento	50	10x soldo
2º Sargento e 3º Sargento	45	10x soldo
Cabos, Taifeiros, Marinheiros, Soldados, Taifeiros-Mor	35	10x soldo
Alunos de escolas militares, aprendizes, grumetes	5	10x soldo
Automóvel	12	Valor de mercado
Motocicleta	3	Valor de mercado

Fontes: §1º do art. 51 do Decreto 4.307/2002 e Anexo VI da Lei nº 13.954/2019. A cubagem máxima foi calculada com base no Anexo U da ICA 177-31.

Prazos Máximos de Entrega

Faixa de Distância (km)	Prazo Máximo de Entrega
Até 50 km	02 (dois) dias
51 a 400 km	02 (dois) dias
401 a 800 km	04 (quatro) dias
801 a 1.300 km	06 (seis) dias
1.301 a 2.000 km	06 (seis) dias
2.001 a 2.400 km	08 (oito) dias
2.401 a 3.000 km	08 (oito) dias
3.001 a 3.400 km	10 (dez) dias
3.401 a 3.800 km	10 (dez) dias
3.801 a 4.200 km	15 (quinze) dias
4.201 a 5.000 km	15 (quinze) dias

Prazo de Vigência

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Natureza continuada do serviço

A contratação possui natureza continuada, pois se destina ao atendimento de necessidade administrativa permanente e recorrente, relacionada às movimentações de militares no âmbito do Comando da Aeronáutica, cuja ocorrência se renova ao longo dos exercícios e demanda solução contratual apta a assegurar a continuidade do atendimento.

Forma de execução do objeto

A execução dos serviços ocorrerá **sob demanda**, de acordo com as necessidades efetivamente apresentadas pela Administração durante a vigência contratual, não havendo garantia de acionamento mínimo ou de utilização integral dos quantitativos estimados.

Cada prestação será solicitada conforme a ocorrência de movimentação de militar autorizada na modalidade “**por conta da União**”, nos termos da ICA 177-31, cabendo à Administração acionar a solução contratada sempre que houver necessidade de transporte de bagagem, mobiliário, automóvel desacompanhado e demais pertences do militar movimentado.

Os quantitativos previstos no Estudo Técnico Preliminar e, posteriormente, no Termo de Referência, constituem mera **estimativa de consumo**, elaborada para fins de planejamento, dimensionamento da contratação e estimativa orçamentária, não representando obrigação de contratação integral pela Administração.

Regime jurídico do credenciamento e critério de seleção do credenciado

A contratação será estruturada por meio de **credenciamento**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de solução que melhor atende às características do objeto e à dinâmica das movimentações de pessoal no âmbito do Comando da Aeronáutica.

No caso concreto, aplica-se especificamente a hipótese prevista no **art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, segundo o qual o credenciamento poderá ser utilizado nos casos de **seleção a critério de terceiros**, situação em que a escolha do contratado é realizada pelo beneficiário direto da prestação.

No âmbito desta contratação, a seleção do credenciado será realizada pelo próprio **militar beneficiário da movimentação**, dentre as empresas previamente credenciadas e regularmente habilitadas, observadas as condições, critérios, limites e procedimentos estabelecidos no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual. Trata-se, portanto, de hipótese típica de credenciamento com **seleção a critério de terceiro**, uma vez que o usuário direto do serviço poderá optar, entre os credenciados, pela empresa que executará o transporte de seus bens, desde que observadas as regras estabelecidas pela Administração.

Tal modelagem mostra-se adequada porque as movimentações ocorrem para diversas localidades do território nacional, com características logísticas distintas, e exigem flexibilidade operacional, sem exclusão de prestadores aptos a atender a demanda institucional.

Distribuição da demanda e operacionalização do credenciamento

O credenciamento não implicará obrigação de distribuição uniforme da demanda entre todas as empresas credenciadas, uma vez que, na forma do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a seleção do contratado ocorrerá a critério do beneficiário direto da prestação, observadas as condições previamente fixadas pela Administração.

Ainda assim, a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo GAP-DF, especialmente quanto à regularidade da prestação, ao cumprimento dos prazos, à conformidade da cubagem, à adequação dos valores cobrados e ao atendimento das exigências de habilitação e manutenção das condições de credenciamento ao longo da vigência contratual.

Ausência de garantia de contratação integral

Por se tratar de credenciamento e de serviço executado sob demanda, a Administração não se obriga à contratação integral dos quantitativos estimados, os quais representam apenas referência para planejamento e estimativa de consumo durante a vigência contratual.

A efetiva utilização dos itens dependerá das movimentações autorizadas no período, da opção do militar pela modalidade “por conta da União”, da seleção do credenciado dentre os prestadores habilitados e da disponibilidade orçamentária, quando aplicável.

Dinâmica Operacional Resumida

Etapas	Evento	Prazo / Condição
1	Solicitação pelo militar	Mínimo 45 dias de antecedência perante o GAP-DF ou OM de origem.
2	Início das providências	Até 2 dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho.
3	Vistoria e inventário	Até 15 dias corridos do recebimento da Nota de Empenho; obrigatória e assinada pelas partes.
4	Comunicação da retirada	Aviso ao militar com 72h de antecedência; alterações comunicadas com 36h.
5	Execução do transporte	Dentro dos prazos máximos por faixa de distância (tabela do TR).
6	Recebimento provisório	2 dias úteis após a entrega, com documentação comprobatória e Ficha de Avaliação.
7	Recebimento definitivo	15 dias corridos após o recebimento provisório.
8	Liquidação e pagamento	10 dias úteis para liquidação; pagamento em até 10 dias úteis após a liquidação.

Padronização do objeto

O objeto deste processo de credenciamento não se encontra padronizado, conforme previsto na Portaria SEGES/ME nº 938/2022, a qual estabelece que itens não contemplados no Catálogo Eletrônico de Padronização devem ter suas especificações definidas individualmente no respectivo processo de contratação.

Justificativa quanto à natureza do objeto

O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pela Administração, sendo amplamente ofertados por empresas especializadas no mercado nacional de transporte de mudanças, bagagens e veículos.

A natureza continuada decorre da recorrência anual das movimentações de pessoal militar realizadas pelo Comando da Aeronáutica, gerando demanda permanente de transporte ao longo da vigência contratual.

Em razão da possibilidade de múltiplos prestadores atenderem simultaneamente às necessidades da Administração em condições padronizadas, mostra-se adequado o emprego do procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Modalidade e Veículos

- O transporte de todos os bens será feito por caminhão tipo “**baú**” ou “**cegonha**”, conforme o tipo de carga.
- Os veículos utilizados deverão:
 - Possuir tecnologia “flex” ou utilizar **combustível renovável**;
 - Estar **licenciados, com manutenção preventiva comprovada**;
 - Obedecer às normas de emissão de ruído (CONAMA nº 1/1993, nº 17/1995);
 - Estar de acordo com o **PROCONVE** e inspeções veiculares periódicas (I/M);
 - Possuir Etiqueta “A” do **PBE Veicular**, comprovando eficiência energética.

Embalagem e Proteção

- Uso de caixas:
 - **Triplex** para produtos frágeis e **duplex** para os demais;
 - Lacradas com fita gomada kraft ou equivalente;
 - **De primeira utilização** e de tamanhos diversos, conforme o item embalado.
- Requisitos adicionais:
 - Proteção interna com **plástico bolha** e preenchimento de espaços vazios;
 - Identificação de caixas com produtos frágeis;
 - Mínimo de **2 caixas cabideiro** com 15 cabides por mudança;
 - Desmontagem dos móveis na origem e remontagem integral no destino (exceto planejados).

Prazos e Capacidade Operacional

- A contratada deverá:
 - Ter capacidade para **até 8 mudanças no mês de dezembro**;
 - Realizar **pelo menos 2 mudanças simultâneas**;
 - Concluir embalagem, desmontagem e coleta em **até 2 dias úteis consecutivos**;
 - Ter **estrutura física e efetivo compatível** com a demanda nacional;
 - Cumprir as **regras condominiais** de dias e horários para execução dos serviços.

Custo e Seguro

- Cotação com base no valor por **m³/km**, com faixas de distância.
- O valor deverá incluir **todos os custos**, tais como:
 - Tributos, tarifas, pedágios, combustível, mão de obra, embalagens, seguro e quaisquer encargos.
- Seguro obrigatório:
 - **1% do valor declarado**, com limite de **10x o soldo do militar**;
 - Valor excedente será negociado diretamente entre militar e empresa.

Central de Atendimento e Execução

- A contratada deverá manter:
 - **Central de Atendimento exclusiva**, com capacidade para acompanhar solicitações;
 - Sistema para recepção formal de requisições (salvo urgência);
 - Equipe **uniformizada e identificada** para atendimento presencial.

Qualidade, Monitoramento e Controle

A empresa deverá:

- Adotar um **plano de controle de qualidade** com avaliação pós-serviço;
 - A contratada deverá disponibilizar sistema de avaliação de desempenho dos serviços prestados, acessível ao usuário final. O formulário de avaliação deverá conter, no mínimo, os quesitos indicados pela Administração e ser disponibilizado imediatamente após a finalização do serviço. As notas atribuídas de 1 a 5 pelos usuários comporão indicador de qualidade, que poderá ser utilizado para ranqueamento público das empresas credenciadas, bem como para decisão de prorrogação contratual, suspensão ou descredenciamento.

Quesito	Descrição
Pontualidade	Chegada e entrega no prazo previsto
Cuidado com os bens	Integridade dos itens transportados
Atendimento da equipe	Postura, educação e identificação dos colaboradores
Montagem/Desmontagem	Execução correta e eficiente das etapas
Embalagem	Qualidade e segurança dos materiais utilizados
Comunicação	Facilidade de contato, clareza das informações
Satisfação geral	Avaliação subjetiva final do usuário

- Disponibilizar canal de atendimento ao usuário com **resposta em até 5 dias úteis**;
- Implementar **plano de contingência** para falhas, atrasos, danos ou extravios;
- Ter sistema de **rastreabilidade da carga em tempo real** via plataforma digital ou aplicativo;
- Emitir **relatórios de entrega e checklist** assinado na origem e no destino.

Critérios de verificação técnica e métrica

- Critério de verificação técnica: **preço por m³/km**.

- Valores cotados conforme **faixas de quilometragem praticadas no mercado**.

Regime Jurídico e Habilitação

- Serviço de natureza **comum e continuado, sem dedicação exclusiva** de mão de obra.
- A prestação de serviços:
 - Não gera vínculo empregatício entre funcionários da contratada e a Administração;
 - Deve seguir o disposto no art. 48 da Lei nº 14.133/2021 como atividade **instrumental e acessória**;
 - Requer **segregação de funções** (planejamento, execução e fiscalização), conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.246/2022.

Requisitos de Habilitação da Contratada

- Apresentação de:
 - **Atestados de capacidade técnica** de serviço semelhante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
 - Comprovação de **frota própria licenciada e em operação**;
 - Documentação legal atualizada (registro ANTT, seguro de responsabilidade civil, CNPJ ativo);
 - Estrutura física mínima para **armazenamento temporário**, protegida contra intempéries (sol, chuva, umidade).

Tratamento de Excedentes

- Caso os bens ultrapassem o limite de **m³ autorizado** pelo Decreto nº 4.307/2002:
 - A contratada deve se ater à quantidade autorizada;
 - **Excedentes** serão tratados diretamente entre o servidor e a empresa, **sem ônus para a Administração Pública**.

Atendimento Emergencial e Acessibilidade

- A empresa deve estar apta a:
 - Atuar em **casos emergenciais** ou situações excepcionais dentro de prazo reduzido;
 - Disponibilizar **recursos e atendimento acessível** para militares com deficiência ou mobilidade reduzida.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E DA NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

Da proporcionalidade da exigência de patrimônio líquido mínimo

A habilitação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão econômica da interessada para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, devendo os requisitos estabelecidos pela Administração guardar relação com o objeto e com os riscos envolvidos.

Nesse sentido, será exigida, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação dos índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, conforme os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

Como mecanismo complementar de aferição da capacidade econômico-financeira, será exigido patrimônio líquido mínimo correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação correspondente ao item para o qual a interessada pretende se credenciar**, exclusivamente quando esta apresentar resultado **igual ou inferior a 1 (um)** em qualquer dos índices de LG, SG ou LC, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

A utilização do valor estimado correspondente ao item para o qual a interessada pretende se credenciar, e não do valor global estimado do credenciamento, decorre da própria sistemática da contratação, na qual poderão ser habilitados diversos fornecedores simultaneamente e não existe garantia de execução do valor global estimado para uma única credenciada. Assim, a exigência é dimensionada de acordo com a parcela de contratação à qual a interessada efetivamente se vinculará, evitando que o valor global meramente estimativo do credenciamento resulte em requisito econômico-financeiro desproporcional ao compromisso que poderá ser assumido individualmente.

A adoção desse requisito de forma subsidiária aos índices econômico-financeiros busca preservar o equilíbrio entre a necessidade de assegurar capacidade financeira mínima para execução do objeto e a manutenção de condições adequadas de competitividade e de participação de empresas aptas a prestar os serviços.

Da não exigência de garantia de execução contratual

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos constitui faculdade da Administração, a ser avaliada em cada caso de acordo com as características do objeto e os riscos envolvidos.

Após análise dos riscos da contratação, a Administração optou pela **não exigência de garantia de execução contratual**, por entender que, no modelo de credenciamento adotado, os mecanismos de controle e mitigação previstos no próprio procedimento e na execução contratual são suficientes para resguardar o interesse público, sem impor ônus financeiro adicional às empresas interessadas.

A opção considera, especialmente, os seguintes aspectos:

a) Natureza do credenciamento e ausência de contratação exclusiva ou de garantia de volume mínimo: o procedimento destina-se à formação de cadastro de múltiplos fornecedores aptos à prestação dos serviços, de acordo com a demanda da Administração. O valor global estimado possui caráter referencial e não representa obrigação de contratação integral por uma única credenciada. A exigência de garantia calculada sobre esse montante poderia produzir ônus incompatível com o efetivo compromisso financeiro individual assumido por cada empresa.

b) Necessidade de ampla capilaridade de fornecedores: a contratação busca assegurar disponibilidade de transportadores em diferentes localidades e ampliar a cobertura geográfica dos serviços. A imposição de garantia financeira como condição adicional de contratação poderá representar custo de entrada para empresas que, embora possuam capacidade técnica e econômico-financeira compatível com a execução dos serviços, atuem regionalmente ou em menor escala, reduzindo a capilaridade pretendida pelo credenciamento.

c) Pagamento condicionado à execução dos serviços: a sistemática de pagamento prevista para a contratação vincula a remuneração à efetiva prestação dos serviços e ao respectivo recebimento pela Administração, reduzindo a exposição financeira decorrente de eventual inadimplemento sem contraprestação correspondente.

d) Seguro obrigatório da bagagem: nos transportes realizados por conta da União, o seguro da bagagem é obrigatório, nos termos do art. 51 do Decreto nº 4.307/2002. O mesmo Decreto disciplina a avaliação da bagagem para fins de seguro e estabelece que o seguro deve considerar o valor declarado pelo militar, observados os limites regulamentares, admitindo-se complementação quando o interessado considerar insuficiente o valor segurado.

Além da exigência legal do seguro, o Termo de Referência estabelecerá obrigações específicas para que, **antes do início de cada transporte**, seja comprovada a contratação do seguro exigido para a respectiva movimentação, com cobertura compatível com o valor da bagagem segurada e apresentação da documentação pertinente à Administração.

e) Responsabilidade integral da credenciada pelos danos decorrentes da execução: a ausência de garantia de execução não afasta a responsabilidade contratual e civil da credenciada pelos danos causados durante a prestação dos serviços, nem prejudica a aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, o descredenciamento, a retenção ou glosa de pagamentos cabíveis e a adoção das demais medidas administrativas previstas na legislação.

f) Inexistência de transferência do risco contratual para a Administração: a não exigência de garantia de execução não implica transferência à Administração dos riscos próprios da atividade empresarial. A credenciada permanecerá responsável pela execução integral das obrigações assumidas e pelos danos decorrentes da prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Dessa forma, considerando a natureza do credenciamento, a possibilidade de participação simultânea de diversos fornecedores, a ausência de garantia de contratação mínima individual, a necessidade de ampla cobertura geográfica, o pagamento condicionado à efetiva execução e os mecanismos específicos de seguro e responsabilização previstos para o transporte de bagagens, conclui-se pela **não exigência da garantia prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**, por não se mostrar necessária nem proporcional aos riscos residuais da contratação.

6. Levantamento de Mercado

Análise do Mercado

O mercado de transporte rodoviário de mudanças, bagagens e automóveis desacompanhados apresenta ampla disponibilidade de fornecedores em âmbito nacional, sendo composto por empresas especializadas em transporte de mudanças residenciais, transporte de cargas fracionadas e logística integrada.

Trata-se de atividade econômica regulada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), exigindo dos transportadores inscrição ativa no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC), o que assegura que apenas empresas regularmente constituídas e legalmente habilitadas possam prestar os serviços objeto da contratação.

O levantamento realizado demonstrou a existência de quantidade significativa de empresas aptas à execução dos serviços em todas as regiões do País, permitindo a formação de ambiente concorrencial suficiente para atendimento das demandas decorrentes das movimentações de militares do Comando da Aeronáutica.

Verificou-se ainda que serviços semelhantes são contratados rotineiramente por Organizações Militares da Aeronáutica, do Exército Brasileiro, da Marinha do Brasil e por diversos órgãos da Administração Pública Federal, evidenciando a maturidade do mercado e a viabilidade da solução pretendida.

A análise dos contratos celebrados pelo GAP-DF e por outras Unidades Gestoras do COMAER demonstrou a participação recorrente de diversas empresas especializadas no segmento, confirmando a existência de fornecedores capacitados para execução dos serviços em âmbito nacional.

Além disso, observou-se que a prática predominante do mercado para formação de preços consiste na utilização de valor unitário por metro cúbico transportado por quilômetro percorrido (m³/km), com agrupamento das demandas em faixas de distância, metodologia amplamente utilizada pela Administração Pública por refletir adequadamente os custos operacionais do serviço.

Contratações Anteriores e Experiência Administrativa

A Administração possui histórico consolidado de contratações relacionadas ao transporte de bagagens e automóveis desacompanhados de militares.

Nos contratos e processos administrativos realizados nos últimos exercícios, destacam-se, entre outros:

- Contrato nº 128/GAP-DF/2022;
- Contrato nº 011/GAP-DF/2022;
- Contrato nº 018/GAP-DF/2022;
- Contrato nº 019/GAP-DF/2022;
- Contrato nº 127/GAP-DF/2022;
- Contrato nº 084/GAP-DF/2023;
- Contrato nº 085/GAP-DF/2023;
- Contratos nº 097, 098, 099, 101, 102, 103 e 104/GAP-DF/2024;
- Dispensa Eletrônica nº 90059/2023;
- Dispensa Eletrônica nº 90009/2025.

A experiência acumulada nesses processos permitiu identificar que:

- existe ampla participação de empresas do setor;
- há capacidade de atendimento das demandas ordinárias durante a maior parte do ano;
- a concentração de movimentações militares em determinados períodos, especialmente no último trimestre do exercício, gera aumento significativo da demanda;
- a contratação de fornecedor único nem sempre assegura capacidade operacional suficiente para absorver simultaneamente todas as movimentações autorizadas.

Tais constatações reforçam a necessidade de adoção de solução que permita o cadastramento de múltiplos prestadores aptos a executar os serviços de forma paralela e não excludente.

Limitações Verificadas no Mercado

Embora exista ampla oferta de empresas especializadas, a experiência administrativa demonstrou que determinados períodos do ano concentram elevado volume de movimentações de militares, especialmente nos meses de novembro, dezembro e janeiro.

Nesses períodos, as transportadoras frequentemente enfrentam limitações de capacidade operacional decorrentes do aumento simultâneo da demanda por serviços de mudanças em todo o território nacional.

Historicamente, verificaram-se situações de:

- indisponibilidade temporária de empresas contratadas;
- atraso na coleta ou entrega das bagagens;
- necessidade de reprogramação de datas de transporte;
- impacto na adaptação do militar à nova Organização Militar de destino.

Tal cenário demonstra a conveniência administrativa de manutenção de múltiplos prestadores credenciados, ampliando a disponibilidade operacional e reduzindo riscos de descontinuidade do serviço.

Alternativas de Solução Avaliadas

Durante o levantamento de mercado foram identificadas e analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade administrativa.

Quadro Comparativo das Alternativas

Solução	Vantagens	Limitações
Pregão Eletrônico com fornecedor único	Procedimento amplamente utilizado	Risco de insuficiência operacional diante da dispersão geográfica das demandas
Sistema de Registro de Preços	Possibilidade de futuras contratações	Necessidade de disputa periódica e limitação ao fornecedor vencedor
Adesão a Ata de		Dependência de anuência do órgão

Registro de Preços	Redução do tempo de contratação	gerenciador e do fornecedor
Frota própria da Administração	Controle direto da operação	Elevados custos de aquisição, manutenção, pessoal e logística
Reembolso ao militar	Maior autonomia do usuário	Maior complexidade de fiscalização e controle
Credenciamento de empresas	Multiplicidade de fornecedores, ampla cobertura nacional e atendimento simultâneo das demandas	Necessidade de gestão contínua dos credenciados

Consulta às Intenções de Registro de Preços (IRP)

Em observância ao § 5º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada consulta às Intenções de Registro de Preços disponíveis nos sistemas oficiais do Governo Federal.

Da análise efetuada, verificou-se que:

- não foram identificadas IRPs com objeto integralmente compatível com a presente demanda;
- as IRPs encontradas encontravam-se em estágios avançados de tramitação;
- os prazos para manifestação de interesse já estavam encerrados;
- as condições pretendidas não atendiam às peculiaridades operacionais das Organizações Militares apoiadas pelo GAP-DF.

Dessa forma, concluiu-se pela inviabilidade de utilização de IRP como solução para atendimento da necessidade administrativa.

Avaliação da Possibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços

Também foi analisada a possibilidade de adesão a atas de registro de preços vigentes, conforme previsto no Decreto nº 11.462/2023.

Entretanto, verificou-se que essa alternativa não atende adequadamente às necessidades da Administração, uma vez que:

- depende de anuência do órgão gerenciador;
- depende de concordância do fornecedor registrado;
- está sujeita à disponibilidade de quantitativos remanescentes;
- não assegura cobertura integral das rotas e localidades atendidas pelas Organizações Militares apoiadas;
- não oferece a flexibilidade necessária para atendimento contínuo das movimentações anuais.

Assim, a adesão a atas vigentes foi considerada inadequada para o atendimento da demanda.

Solução de Mercado Recomendada

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que o credenciamento de empresas especializadas constitui a solução mais vantajosa para a Administração.

A modalidade permite:

- contratação paralela e não excludente de múltiplos fornecedores;
- ampliação da capacidade de atendimento nacional;
- redução dos riscos decorrentes da indisponibilidade de prestadores;
- ingresso contínuo de novos interessados durante a vigência do credenciamento;
- atendimento das peculiaridades das movimentações militares;
- observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Além disso, o modelo encontra amparo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.878/2024, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito da Administração Pública Federal.

Conclusão do Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado demonstrou que existe oferta suficiente de empresas aptas à prestação dos serviços pretendidos, bem como viabilidade técnica e operacional para a adoção do credenciamento.

Considerando a dispersão geográfica das Organizações Militares apoiadas, a imprevisibilidade das movimentações de pessoal, a necessidade de atendimento simultâneo em diversas localidades do País e a experiência acumulada pela Administração em contratações anteriores, conclui-se que o credenciamento de empresas especializadas em transporte de bagagens e automóveis desacompanhados representa a solução mais adequada para atendimento da necessidade institucional do GAP-DF.

Manifestação sobre a estratégia padronizada no item 6.3.9.3 do Manual do SISADM

Manifesta-se expressamente sobre a estratégia padronizada prevista no item 6.3.9.3 do Manual do SISADM, nos termos seguintes.

1. Amparo legal e adoção da estratégia. Adota-se a estratégia padronizada de credenciamento com fundamento no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878/2024, que regulamenta o art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de inexigibilidade com seleção do fornecedor a critério de terceiros.

2. O credenciamento é **procedimento auxiliar**, previsto no **art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021** e regulamentado no **art. 79**. E pelo **art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021**, tecnicamente, é **hipótese de inexigibilidade**. O SRP é **outro procedimento auxiliar** (art. 78, IV) e **não se confunde** com o credenciamento. Portanto, se não há SRP, não se deve mencionar SRP.

3. Decisão fundamentada em histórico documentado de ocorrências. A decisão de adotar o credenciamento fundamenta-se no histórico documentado de ocorrências, que demonstra: (i) a concentração das movimentações do Plano de Movimentação – PLAMOV em determinados períodos do exercício; (ii) a dispersão geográfica das OM apoiadas; (iii) a necessidade de atendimento simultâneo em diversas localidades; (iv) a indisponibilidade recorrente de prestadores em determinadas rotas; e (v) a experiência acumulada pela Administração em contratações anteriores, que evidenciou a insuficiência do modelo tradicional de contratação para atender à demanda.

4. Vigência. A estratégia padronizada no item 6.3.9.3 do Manual do SISADM prevê vigência de 3 (três) anos para o credenciamento. Justifica-se o afastamento desse prazo, adotando-se vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, em razão de: (i) a natureza do serviço configurar-se como serviço contínuo, dada a necessidade permanente e recorrente de movimentação de pessoal das OM apoiadas pelo GAP-DF, decorrente do PLAMOV; (ii) a imprevisibilidade e a dispersão geográfica das demandas, que recomendam maior flexibilidade temporal; (iii) a necessidade de manutenção da capacidade operacional credenciada ao longo do tempo, evitando interrupções e nova mobilização de mercado; e (iv) a vantajosidade econômica da continuidade dos preços fixados, com reajuste anual na forma da lei. A prorrogação observará o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, com atestação anual de vantajosidade pela autoridade competente, respeitado o limite decenal.

5. Coexistência com o credenciamento vigente do GAP-DF para origem em Brasília. Manifesta-se que não há conflito ou sobreposição entre o presente credenciamento e o credenciamento vigente do GAP-DF para origem em Brasília, pois o novo ajuste abrange os Destacamentos e Organizações Militares listados no Termo de Referência, com origens distintas daquelas já contempladas pelo instrumento vigente. Eventual sobreposição de rotas será tratada por meio de coordenação entre os instrumentos, preservada a vantajosidade para a Administração.

7. Descrição da solução como um todo

Quando o transporte for realizado na modalidade “Por Conta da União”, a empresa credenciada será responsável pela execução integral dos serviços contratados, compreendendo o acondicionamento da bagagem e dos bens transportados, fornecimento dos materiais de embalagem necessários, carregamento, transporte, descarregamento,

entrega no destino final e cobertura securitária, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável, sem quaisquer ônus adicionais para o militar beneficiário.

Nos casos em que houver transporte de automóvel desacompanhado, a empresa credenciada deverá realizar a coleta, o transporte e a entrega do veículo no local de destino, observadas as exigências de segurança, rastreabilidade e seguro previstas contratualmente.

A necessidade da contratação decorre do disposto na ICA 177-31 e no Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, que preveem a possibilidade de custeio, pela União, do transporte de bagagem, mobiliário, bens pessoais e automóveis dos militares movimentados no interesse do serviço.

A remuneração dos serviços será realizada com base em tabela de preços referenciais estruturada por faixas de distância e localidades de origem, utilizando como unidade de medida o valor por metro cúbico por quilômetro (m³/km) para o transporte de bagagens e mobiliário, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

Considerando as características da demanda, a dispersão geográfica das Organizações Militares apoiadas, a imprevisibilidade das movimentações, a necessidade de atendimento simultâneo em diversas localidades do território nacional e a existência de múltiplos prestadores aptos à execução do objeto, conclui-se que o credenciamento constitui a solução mais adequada para a contratação, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024.

Justificativa das Faixas de Distância e Unidade de Medida da Faixa Curta

Justificativa Técnica: Para deslocamentos de curta distância, a unidade em m³ fundamenta-se no fato de que a distância percorrida é irrelevante perante os custos fixos operacionais de mão de obra, montagem, desmontagem, embalagem e manuseio dos bens. Para as faixas superiores, o critério m³.km garante o equilíbrio econômico-financeiro por combinar proporcionalmente volume e percurso. A distribuição pelas faixas evita distorções tarifárias e assegura a adequada precificação.

Justificativa dos Prazos Máximos de Entrega

Justificativa Técnica: Os prazos observam a Tabela Oficial do subitem 6.3.9.7.45 do Manual do SISADM: até 500 km (2 dias); 501 a 1.000 km (4 dias); 1.001 a 2.000 km (6 dias); 2.001 a 3.000 km (8 dias); 3.001 a 4.000 km (10 dias); 4.001 a 5.000 km (15 dias); acima de 5.000 km (20 dias). Os prazos conciliam a viabilidade logística do transporte rodoviário nacional com o pronto restabelecimento da vida funcional e familiar do militar, coibindo atrasos injustificados sem impor metas inexecutáveis.

Justificativa do Prazo de 15 Dias para Reparo de Avarias

Ajuste/Afastamento: Imposição do prazo de 15 dias para reparo e ressarcimento de avarias/extravios, com condicionante financeiro e ajuste do indicador 05 do IMR.

Justificativa Técnica: Conforme o subitem 6.3.9.7.30 do Manual, nos casos em que a Ficha de Avaliação de Desempenho do Fornecedor for assinada pelo militar com a ressalva “COM ALTERAÇÕES”, a contratada tem o dever de reparar, corrigir ou indenizar os bens avariados/extraviados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da entrega.

Condicionante financeiro: Em consonância com o subitem 6.3.9.7.34 do Manual, a liquidação e a liberação do pagamento ficam condicionadas à efetiva regularização da avaria ou do extravio.

Justificativa do Pagamento em Etapa Única

Justificativa Técnica: Nos termos do art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do subitem 6.3.9.6.1 do Manual do SISADM, o pagamento em etapa única é adequado porque o serviço somente se considera concluído com a **entrega efetiva da bagagem e/ou do veículo no destino**. O pagamento após a entrega vincula a remuneração ao efetivo cumprimento do objeto, preserva o poder de retenção da Administração até a perfeita conclusão do serviço e reduz o risco de inadimplemento. Eventual avaria ou extravio, quando houver, condiciona a liberação do pagamento à sua regularização no prazo de 15 dias.

Justificativa do Ônus da Armazenagem Excedente

Justificativa Técnica: A credenciada deverá oferecer guarda-móveis por até **30 (trinta) dias sem custos adicionais**. Dentro desse prazo, o ônus da armazenagem recai integralmente sobre o **credenciado**, em qualquer hipótese, pois integra o escopo do serviço contratado e o preço fixado pela Administração. Após os 30 dias, caso o militar necessite manter a bagagem armazenada, deverá formalizar **solicitação escrita** à empresa, e os custos excedentes serão pagos pelo **próprio usuário**, mediante acerto direto com a credenciada. A regra desonera o Erário de despesas decorrentes de interesses particulares ou de atrasos de fixação de residência atribuíveis ao militar.

Justificativa da Exigência do RNTR-C Ativo da ANTT

Justificativa Técnica: A exigência fundamenta-se no subitem 6.3.7.1, alínea “a”, do Manual do SISADM, cumprindo o imperativo legal da Lei nº 11.442/2007 e da Resolução ANTT nº 4.799/2015. Exigir o Certificado do RNTR-C com cadastro em situação “ATIVO” é condição de regularidade técnica indispensável para garantir que a empresa credenciada está legalmente autorizada pelo órgão regulador federal a exercer o transporte remunerado de cargas no país, prevenindo a contratação de empresas clandestinas e resguardando a segurança jurídica do contrato e da carga do militar.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Diretrizes Normativas e Metodologia de Dimensionamento

A definição dos quantitativos estimados para a presente contratação fundamenta-se em critérios técnicos, objetivos e rastreáveis, em cumprimento às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, da ICA 177-316 e do Capítulo 6.3 do Manual do SISADM (Transporte de Bagagem Nacional), **observados, ainda, os itens 6.11.3 a 6.11.8 do referido Manual**, que disciplinam a metodologia de estimativa de quantitativos.

Em estrito atendimento aos subitens 6.3.3.4 e 6.3.4.2 e **aos itens 6.11.3 a 6.11.8** do Manual do SISADM, o dimensionamento da demanda tomou por base:

- **Série Histórica Quinquenal (5 Anos):** Levantamento quinquenal consolidado (exercícios de 2021 a 2025 e período parcial executado em 2026) referente a **85 movimentações reais** registradas no SILOMS-MAC para as Organizações Militares apoiadas pelo GAP-DF (com destaque para o CPBV, a BAAN e os Destacamentos de Controle do Espaço Aéreo – DTCEA);
- **Sazonalidade do PLAMOV:** Consideração da flutuação da demanda caracterizada pela acentuada concentração de transferências no último trimestre do ano (outubro a dezembro), decorrente da publicação do Plano de Movimentação do Comando da Aeronáutica (PLAMOV);
- **Parâmetros Regulamentares de Cubagem:** Aplicação dos limites máximos de volume (m³) definidos por posto ou graduação pelo Anexo I do Decreto nº 4.307/2002;
- **Faixas de Distância Padronizadas:** Classificação da demanda pelas faixas regulamentares de quilometragem estabelecidas no subitem 6.3.4.2 do Manual do SISADM; e
- **Eliminação de Margens Genéricas:** Exclusão de qualquer percentual arbitrário ou estimativa sem respaldo técnico, vinculando a estimativa estritamente a um método estatístico preferencial justificado e a Fatores de Impacto operacionais demonstrados.

8.2. Método Estatístico Preferencial Justificado

Tendo em vista o caráter continuado do objeto, a demanda variável e a impossibilidade de previsão exata das futuras movimentações de Pessoal Militar — executadas sob o regime de empreitada por preço unitário e credenciamento —, adotou-se metodologia estatística composta por três elementos integrados:

I – Quantidade Base Mínima Anual por Item (Universalidade da Cobertura)

Cada item da contratação (entendido como a combinação entre Organização Militar de saída e faixa de distância) recebe a estimativa mínima de **1 (uma) unidade anual**, ainda que não registre histórico de utilização no quinquênio analisado.

Justificativa Técnica: O credenciamento possui abrangência e capilaridade nacional. Atribuir quantitativo zero a itens de rotas operacionais viáveis privaria a Administração de cobertura contratual em caso de transferências compulsórias, emergenciais ou decorrentes de alterações no PLAMOV durante a vigência do edital.

II – Frequência Histórica Ponderada (Densidade de Uso Real)

Sobre a quantidade base mínima, aplica-se acréscimo parametrizado pela incidência real de movimentações registradas no levantamento histórico (85 ocorrências quinquenais), garantindo que as rotas de maior densidade recebam capacidade proporcionalmente superior:

Ocorrências Históricas no Período Analisado	Acréscimo Aplicado ao Item (A_freq)
0 ocorrência	+ 0
1 ocorrência	+ 2
2 ocorrências	+ 4
3 ocorrências	+ 6
4 ocorrências	+ 8
5 ou mais ocorrências	+ 10

III – Fator de Impacto Operacional e Oscilação Sazonal (+20%)

Sobre o subtotal obtido (Quantidade Base + Acréscimo de Frequência), incide um Fator de Impacto Operacional de 20%, motivado tecnicamente pelos seguintes eventos reais:

- **Concentração Sazonal (PLAMOV):** Necessidade de absorver picos de remoções simultâneas concentradas na janela crítica do final de ano (outubro a dezembro);
- **Rotatividade em DTCEAs Isolados:** Elevada renovação de efetivo em destacamentos remotos e de fronteira (ex.: DTCEA-TRM, DTCEA-CY, DTCEA-SRO, DTCEA-TNB), que apresentam fluxos de remoção superiores à média nacional; e
- **Readequações do COMAER:** Necessidade de suportar reestruturações organizacionais, ativações ou desativações de postos de serviço e redistribuições emergenciais de pessoal autorizadas pelo COMAER.

8.3. Fórmula de Cálculo e Memória Operacional

Para cada item da contratação, o quantitativo estimado anual (Q_est) é determinado pela seguinte fórmula matemática:

Q_est = Arredondado((Q_base + A_freq) × 1,20)

Onde:

- **Q_base = 1** (quantidade base mínima anual por item);
- **A_freq** = acréscimo obtido pela pontuação de frequência histórica (+0 a +10);
- **1,20** = Fator de Impacto Operacional e Oscilação Sazonal (+20%).

Critério de Arredondamento: Adota-se o arredondamento comercial simples (half-up), ou seja, valores com parte decimal igual ou superior a 0,5 são arredondados para o inteiro imediatamente superior, e valores com parte decimal inferior a 0,5 são arredondados para o inteiro imediatamente inferior. Exemplificando:

- 0 ocorrências: (1+0) × 1,20 = 1,20 → **1**

- 1 ocorrência: $(1+2) \times 1,20 = 3,60 \rightarrow 4$
- 2 ocorrências: $(1+4) \times 1,20 = 6,00 \rightarrow 6$
- 3 ocorrências: $(1+6) \times 1,20 = 8,40 \rightarrow 8$
- 4 ocorrências: $(1+8) \times 1,20 = 10,80 \rightarrow 11$
- 5 ou mais ocorrências: $(1+10) \times 1,20 = 13,20 \rightarrow 13$

8.4. Tabelas Consolidadas da Memória de Cálculo

Tabela 1 – Histórico Consolidado de Movimentações por OM de Saída e Faixa de Distância (85 Eventos Realizados)

OM de Saída	Até 50	51- 400	401- 800	801- 1300	1301- 2000	2001- 2400	2401- 3000	3001- 3400	3401- 3800	3801- 4200	4201- 5000	>5000	Total
DTCEA-AN	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DTCEA-TRM	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	3
DTCEA-BQ	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
DTCEA-LS	+	0	5	4	1	3	0	0	0	2	1	0	16
DTCEA-CF													
DTCEA-BW	0	0	3	0	0	1	0	0	1	0	0	0	5
DTCEA-FA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CPBV + DTCEA-CC	0	1	0	0	5	7	14	2	1	0	0	0	30
DTCEA-CY	0	0	0	2	4	3	0	1	1	0	0	0	11
DTCEA-GI	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
DTCEA-EP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DTCEA-SI	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
DTCEA-SRO	0	2	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	5
DTCEA-YS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DTCEA-TNB	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	2
DTCEA-STA	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	3
DTCEA-PCO	0	3	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	5
TOTAL	0	14	7	6	13	12	17	5	6	2	2	1	85

Tabela 2 – Quantitativos Estimados Anuais do Credenciamento (382 Unidades Anuais Resultantes)

OM de Saída	Até 50	51- 400	401- 800	801- 1300	1301- 2000	2001- 2400	2401- 3000	3001- 3400	3401- 3800	3801- 4200	4201- 5000	>5000	Total
DTCEA-AN	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
DTCEA-TRM	1	1	1	1	1	4	1	4	4	1	1	1	21
DTCEA-BQ	1	6	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	17
DTCEA-LS	+	1	13	11	4	8	1	1	1	6	4	1	52
DTCEA-CF													
DTCEA-BW	1	1	8	1	1	4	1	1	4	1	1	1	25
DTCEA-FA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
CPBV + DTCEA-CC	1	4	1	1	13	13	13	6	4	1	1	1	59
DTCEA-CY	1	1	1	6	11	8	1	4	4	1	1	1	40

DTCEA-GI	1	1	1	6	1	1	1	1	1	1	1	1	17
DTCEA-EP	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
DTCEA-SI	1	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	15
DTCEA-SRO	1	6	1	1	1	1	6	4	1	1	1	1	25
DTCEA-YS	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
DTCEA-TNB	1	1	1	1	1	1	4	1	1	1	4	1	18
DTCEA-STA	1	1	1	1	4	1	1	1	6	1	1	1	20
DTCEA-PCO	1	8	1	4	1	1	1	1	1	1	1	4	25
TOTAL	16	51	33	32	48	41	36	30	33	21	22	19	382

8.5. Resumo dos Quantitativos Estimados Resultantes

O cálculo resultante estabelece o limite máximo anual de **382 unidades** (sujeito à reconciliação indicada no item 8.4), distribuídas entre as 16 Organizações Militares de saída apoiadas pelo GAP-DF:

OM de Saída	Quantitativo Anual
CPBV + DTCEA-CC	59
DTCEA-LS + DTCEA-CF	52
DTCEA-CY	40
DTCEA-BW	25
DTCEA-PCO	25
DTCEA-SRO	25
DTCEA-TRM	21
DTCEA-STA	20
DTCEA-TNB	18
DTCEA-BQ	17
DTCEA-GI	17
DTCEA-SI	15
DTCEA-AN	12
DTCEA-EP	12
DTCEA-FA	12
DTCEA-YS	12
TOTAL GERAL	382

8.6. Observações sobre a Execução dos Quantitativos

- **Inexistência de Obrigação de Compra Integral:** Os quantitativos constituem limites máximos estimados para projeção orçamentária e cadastramento no credenciamento, não configurando compromisso de faturamento integral pela Administração;
- **Execução sob Demanda:** O pagamento será efetuado estritamente pelos serviços efetivamente prestados e medidos por evento, mediante emissão de Nota de Empenho;
- **Assinatura do Ordenador de Despesas:** A Memória de Cálculo detalhada, contendo os registros de ocorrências por item e as fórmulas aplicadas, integra o presente ETP como anexo e recebe a chancela formal do Ordenador de Despesas do GAP-DF, **em cumprimento ao item 6.11.11 do Manual do SISADM.**

8.7. Atualização em Cadeia

Em cumprimento ao apontamento do setor jurídico, registra-se que a presente estimativa de quantitativos foi refletida, de forma coordenada, nos seguintes documentos:

- **ETP** (presente documento);
- **Termo de Referência (TR)**;
- **Tabela de Itens** do processo;
- **PAM**;
- **Edital** de credenciamento;
- **Termo de Credenciamento**;
- **Autorização de Despesa**; e
- **Declaração de Adequação Orçamentária**.

A atualização em cadeia será formalizada nos autos mediante despacho do Ordenador de Despesas, acompanhado de checklist de conformidade, antes da assinatura do instrumento contratual.

9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 24.283.627,50 (vinte e quatro milhões, duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)** está em conformidade com a Instrução Normativa SGM /MPDG nº 65 de 07 de julho de 2021, e com os preços de mercado, havendo compatibilidade dos quantitativos e dos custos com o projeto. Foi realizada análise crítica a fim de evitar disparidades entre os preços coletados, conforme Mapa Comparativo de Preços anexo a este processo. A metodologia de preços adotada é a **mediana dos preços válidos obtidos no Mapa Comparativo de Preços**, após o saneamento e a análise crítica dos valores inconsistentes ou fora do intervalo de aceitabilidade, em alinhamento com o art. 6º da IN nº 65/2021 e com o item 6.3.9.3.3 do Manual do SISADM.

METODOLOGIA APLICADA: O valor de referência foi aferido por meio de:

() Média Saneada dos Preços Obtidos (TCU)

(X) Mediana

() Menor Preço

() Outra: _____

Justificativa: Foi utilizada a **mediana dos preços válidos** obtidos na pesquisa de preços, consignados no Mapa Comparativo de Preços, por se tratar de medida menos sensível a valores extremos e que reflete de forma mais adequada a realidade de mercado na contratação do serviço ora licitado. A escolha está em conformidade com o art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021 e harmoniza a metodologia adotada no ETP, no Mapa Comparativo de Preços, no Relatório de Cotação e na Tabela do TR. Em atenção à Orientação ACI “k”, fica retificada eventual menção anterior à “média saneada” ou à “média dos valores orçados”, passando-se a adotar, de forma única e uniforme, a **mediana dos preços válidos**.

FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021

(X) I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

– Utilizada a ferramenta privada logada do site eletrônico <http://www.precoestimado.com.br>. Site Privado (<http://www.precoestimado.com.br/>): – O ‘precoestimado’, por meio de sua funcionalidade de pesquisa de preços, representa uma plataforma de busca privada que está em conformidade com as diretrizes estabelecidas no artigo

5º da Instrução Normativa SEGES Nº 65/2021. Essa ferramenta executa pesquisas de contratações públicas de acordo com as exigências estipuladas, garantindo transparência e acessibilidade na obtenção de informações relacionadas.

() II - contratações similares de outros entes públicos, outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório:

– Não Utilizado.

() III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso:

– Não Utilizado.

() IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório:

– Não Utilizado.

ANÁLISE DA PESQUISA

Fidedignidade das informações: A pesquisa realizada seguiu os incisos I e II do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, utilizando a plataforma privada Preço Estimado. Foi observado que a ferramenta acessa informações do PNCP, em conformidade com manifestações jurídicas anteriores que aceitam o uso de plataformas privadas para extração de dados do PNCP. Reconhece-se que o uso de ferramentas que otimizam a pesquisa de preços públicos, com base no PNCP, é válido, conforme precedentes como o Parecer nº. 342/2022/COJAER. Com isso, certificar-se da **fidedignidade** das informações entre o PNCP e os dados apresentados pela plataforma Preço Estimado.

Intervalos de tempo: Está sendo observado o cumprimento dos intervalos de tempo previstos no art. 5º da IN n.º 65/2021.

Análise crítica dos preços: Os preços coletados são analisados de forma crítica, em conformidade com o art. 6º, § 4º, da IN nº 65/2021, especialmente quando identificada grande variação entre os valores apresentados, e, conforme o inciso VI do art. 3º da mesma instrução normativa, ao apresentar todos os itens com coeficiente de variação inferior a 25%, atende-se integralmente ao disposto no referido inciso.

Atualização dos preços: Os preços utilizados como parâmetros são mantidos atualizados, conforme estabelece o inciso I do art. 5º da IN nº 65/2021, assegurando alinhamento com os valores praticados no mercado no momento da abertura para registro na ata.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento da contratação, concluindo-se pela sua viabilidade técnica e econômica.

Embora o objeto possua natureza homogênea, a solução foi estruturada em itens distintos, correspondentes à combinação entre as localidades de origem apoiadas pelo GAP-DF e as respectivas faixas de distância previamente definidas. Tal metodologia permite a adequada precificação dos serviços, considerando as diferentes realidades logísticas e operacionais envolvidas na execução do transporte de bagagens, mobiliário e automóveis desacompanhados.

A divisão em itens é necessária para refletir as variações de custos observadas no mercado de transporte, uma vez que a formação de preços ocorre, tradicionalmente, em função da distância percorrida e das características regionais de atendimento. Dessa forma, cada item representa uma condição específica de prestação do serviço, possibilitando a apresentação de preços compatíveis com a realidade operacional de cada faixa de quilometragem.

Ressalta-se que o parcelamento adotado não compromete a economicidade, a padronização ou a eficiência da contratação. Ao contrário, amplia a competitividade e favorece a participação de um maior número de empresas especializadas, permitindo que prestadores com diferentes capacidades operacionais possam se credenciar para os itens de seu interesse.

Por se tratar de procedimento auxiliar de credenciamento, não haverá exclusividade na contratação. Todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas pela Administração poderão ser credenciados, assegurando ampla cobertura territorial, disponibilidade de atendimento e continuidade da prestação dos serviços.

Assim, conclui-se que o parcelamento da solução em itens distintos é técnica e economicamente viável, além de representar a alternativa mais adequada para atendimento das demandas de movimentação de pessoal das Organizações Militares apoiadas pelo GAP-DF.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Atualmente, o Grupamento de Apoio do Distrito Federal (GAP-DF) possui credenciamento vigente para prestação de serviços de transporte interestadual de bagagens e automóveis desacompanhados de militares, cuja abrangência contempla, predominantemente, movimentações com origem em Brasília-DF e destino às demais localidades do território nacional.

Entretanto, a presente contratação possui escopo ampliado, visando atender às demandas de movimentação de pessoal das Organizações Militares apoiadas pelo GAP-DF em âmbito nacional, contemplando movimentações com origem e destino em diversas localidades do País, de acordo com as necessidades decorrentes dos planos anuais de movimentação de pessoal do Comando da Aeronáutica.

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja existência seja condição necessária para a execução do objeto pretendido. A prestação dos serviços de transporte de bagagens, mobiliários, automóveis e demais pertences, no sistema porta a porta, possui autonomia operacional e pode ser executada independentemente da celebração de outros contratos administrativos.

Registra-se que o processo de movimentação de pessoal pode envolver outras providências administrativas, tais como emissão de passagens, pagamento de auxílios previstos em legislação específica e procedimentos administrativos relacionados à apresentação do militar na Organização Militar de destino. Tais atividades, contudo, possuem natureza distinta e não integram o objeto da presente contratação, não configurando dependência técnica, operacional ou contratual para sua execução.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação é autônoma e suficiente para atender à necessidade administrativa identificada, não havendo necessidade de contratação complementar ou interdependente para a consecução dos resultados pretendidos.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do Grupamento de Apoio do Distrito Federal (GAP-DF), estando compatível com as necessidades operacionais decorrentes das movimentações de pessoal realizadas no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER).

A solução proposta visa assegurar a execução do transporte de bagagens, mobiliários, automóveis e demais pertences de militares movimentados na modalidade “Por Conta da União”, conforme previsto no Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, e na ICA 177-31, contribuindo para a continuidade do apoio logístico prestado às Organizações Militares apoiadas pelo GAP-DF.

Nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, a contratação encontra-se compatível com o planejamento das contratações da Administração e está contemplada nos instrumentos internos de planejamento vigentes do órgão.

Adicionalmente, a contratação observa as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS), elaborado em conformidade com a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, e com a Portaria SEGES /MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023, considerando os princípios da eficiência administrativa, racionalização dos recursos públicos e sustentabilidade aplicáveis à contratação.

Sob o aspecto orçamentário, as despesas decorrentes da futura contratação observarão as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, estando em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não configurando criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que implique aumento permanente de despesa pública.

13. Resultados Pretendidos

Com a implementação do credenciamento para prestação de serviços de transporte interestadual de bagagens, mobiliários, automóveis e demais pertences de militares movimentados na modalidade “Por Conta da União”, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantir atendimento contínuo e tempestivo às demandas de movimentação de pessoal das Organizações Militares apoiadas pelo GAP-DF, reduzindo o risco de descontinuidade na prestação dos serviços;
- Ampliar a disponibilidade de prestadores aptos à execução do objeto, proporcionando maior capacidade de atendimento em períodos de elevada demanda, especialmente durante os ciclos anuais de movimentação de pessoal;
- Reduzir a ocorrência de atrasos, cancelamentos e inadimplementos contratuais decorrentes da concentração de demandas em determinadas épocas do ano;
- Assegurar maior eficiência administrativa na gestão das contratações, mediante a utilização de procedimento padronizado de credenciamento e de regras uniformes para todos os prestadores habilitados;
- Proporcionar maior flexibilidade na escolha do prestador de serviços, permitindo que o militar utilize empresa credenciada compatível com sua necessidade específica de transporte;
- Melhorar a qualidade dos serviços prestados, com observância dos requisitos de segurança, rastreabilidade, pontualidade e cobertura securitária dos bens transportados;
- Possibilitar o acompanhamento centralizado das demandas de transporte realizadas na modalidade “Por Conta da União”, subsidiando o planejamento logístico, a alocação de recursos e o aperfeiçoamento contínuo do processo de movimentação de pessoal;
- Promover a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante a adoção de critérios padronizados de remuneração e fiscalização dos serviços contratados;
- Assegurar o cumprimento das normas que regulam a movimentação de pessoal no âmbito do Comando da Aeronáutica, contribuindo para o adequado apoio aos militares e seus dependentes durante os processos de transferência.

14. Providências a serem Adotadas

A elaboração do Termo de Referência será realizada em ferramenta informatizada, em conformidade com o disposto no art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.

Na elaboração dos artefatos da contratação foram observados, sempre que aplicáveis, os modelos padronizados disponibilizados no Catálogo Eletrônico de Padronização da Administração Pública Federal, em atendimento ao art. 19, inciso IV e § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo eventuais adequações ou não utilizações devidamente justificadas nos autos do processo.

No âmbito da presente contratação, foi observada a obrigatoriedade de segregação de funções, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto nº 11.246/2022 e com as Instruções Normativas SEGES/ME nº 58 /2022 e nº 81/2022.

A Equipe de Planejamento da Contratação foi regularmente designada por meio de Portaria específica, constante dos autos, possuindo competência formal para a condução dos estudos técnicos e elaboração dos artefatos da fase preparatória da contratação. Os agentes designados foram devidamente cientificados de suas atribuições e responsabilidades, observando-se a responsabilização individual pelos atos praticados no âmbito de suas competências.

Em observância ao princípio da segregação de funções, foram adotadas medidas administrativas destinadas a assegurar a adequada separação de responsabilidades entre as fases de planejamento, seleção dos credenciados, gestão e fiscalização contratual, mitigando riscos de falhas processuais, conflitos de interesse e comprometimento da governança da contratação.

Os agentes responsáveis pela fase de planejamento não atuarão, salvo justificativa formal, nas funções de condução da fase de seleção dos interessados, bem como os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual serão formalmente designados em ato próprio, com ciência expressa de suas atribuições, em conformidade com os arts. 21 a 24 do Decreto nº 11.246/2022.

Considerando as peculiaridades do modelo de credenciamento, faz-se necessária a capacitação dos agentes que atuarão na gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto aos procedimentos de vistoria, conferência de cubagem, verificação da execução dos serviços, acompanhamento da documentação exigida para pagamento, controle da regularidade fiscal e trabalhista dos credenciados e monitoramento dos indicadores de desempenho contratual.

A capacitação também deverá abranger procedimentos relacionados à gestão de riscos, fiscalização da conformidade dos serviços prestados, tratamento de ocorrências contratuais e aplicação dos mecanismos de controle previstos no Termo de Referência.

Durante a execução contratual, a Administração deverá acompanhar a distribuição das demandas entre os credenciados, de modo a identificar eventuais concentrações excessivas de contratações em determinados prestadores. Embora a escolha do credenciado seja realizada pelo militar beneficiário, o monitoramento gerencial permitirá avaliar o comportamento do mercado credenciado, subsidiando eventuais medidas de aperfeiçoamento da gestão contratual e da política de credenciamento.

Adicionalmente, deverão ser estabelecidas rotinas administrativas para verificação periódica da manutenção das condições de habilitação dos credenciados, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e cadastral, como requisito para a realização dos pagamentos e permanência no credenciamento.

Por fim, a Administração deverá promover a implementação dos procedimentos de acompanhamento, controle e fiscalização necessários para assegurar a adequada execução dos serviços de transporte de bagagens, mobiliários, automóveis e demais pertences dos militares movimentados na modalidade “Por Conta da União”, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Critérios de Sustentabilidade

Em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei nº 6.938/1981, à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305 /2010), ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e às demais normas ambientais aplicáveis, os prestadores credenciados deverão adotar práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá:

a) manter os veículos empregados na execução dos serviços em conformidade com a legislação ambiental vigente, observando os limites de emissão de poluentes estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE);

- b) manter os veículos em condições adequadas de manutenção, de forma a atender aos limites de emissão de ruídos previstos nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) aplicáveis;
- c) observar, quando exigidos pela legislação local ou pelo órgão ambiental competente, os procedimentos de inspeção e manutenção veicular relativos ao controle de emissões atmosféricas e ruídos;
- d) promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente materiais utilizados em embalagens, acondicionamento, proteção e transporte de bens, observando os princípios da logística reversa sempre que aplicáveis;
- e) adotar medidas para redução do consumo de combustíveis, otimização de rotas e racionalização dos deslocamentos, sempre que compatíveis com a execução dos serviços contratados;
- f) cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista, sanitária e de segurança aplicável à atividade de transporte rodoviário de cargas.

A contratada será responsável pelo recolhimento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a prestação dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

O descumprimento das obrigações ambientais aplicáveis poderá ensejar a aplicação das sanções previstas contratualmente, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e legal da contratação de prestadores de serviços especializados em transporte interestadual de bagagens e automóveis desacompanhados de militares, por meio de credenciamento, nos seguintes termos:

Aspecto	Conclusão
Necessidade	Comprovada — decorrente de obrigação legal e missão institucional do GAP-DF.
Solução	Adequada — credenciamento conforme art. 79 da Lei nº 14.133 /2021.
Mercado	Competitivo — ampla disponibilidade de transportadoras habilitadas no RNTRC/ANTT.
Viabilidade orçamentária	Prevista no PCA 2026; dotação a ser indicada por empenho.
Enquadramento legal	Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 4.307/2002, ICA 177-31 e demais normas do COMAER.

Informamos que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado de forma digital, em conformidade com o artigo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

Em atendimento ao disposto no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, foi realizada a avaliação quanto à necessidade de classificação das informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Após análise do conteúdo do presente documento, verifica-se que as informações nele contidas possuem, em regra, caráter público, não sendo identificados elementos que justifiquem sua classificação como sigilosa.

Declaro que as informações contidas neste Estudo Técnico Preliminar são fidedignas e suficientes para subsidiar a decisão de abertura do processo de credenciamento, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VITOR BEZERRA VANCINI

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

THAYNA DE SOUZA BRAGA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

ULISSES CRUZ DA COSTA

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Termo de Medição de Bagagem "POR CONTA DA UNIÃO" Anexo H.pdf (112.26 KB)
- Anexo II - REQUISICAO DE TRANSPORTE POR CONTA DA UNIÃO - RT.pdf (104.72 KB)



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Estudo Técnico Preliminar 144/2026
Data/Hora de Criação:	22/09/2026 14:48:46
Páginas do Documento:	28
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	29
Hash MD5:	4fa4c43746c855dcc578016504b4cbc7
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento VITOR BEZERRA VANCINI no dia 22/09/2026 às 11:54:10 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten THAYNÁ DE SOUZA BRAGA no dia 28/09/2026 às 11:38:27 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major LEONARDO CAMPOS TOMAZ no dia 06/10/2026 às 11:43:58 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ULISSES CRUZ DA COSTA no dia 08/10/2026 às 11:39:21 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO